



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 002/2019**

**Leilão para alienação de bem móvel inservível ao patrimônio público do Município de Coronel Pilar/RS.**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que **às 14:00hs do dia 22 de julho de 2019**, na Sala de Reunião da Unidade Básica de Saúde de Coronel Pilar - RS, situada à Rua Irmã Anselma, nº 50, Centro, realizará licitação na modalidade de **Leilão Público, pelo critério maior lance ou oferta por lote**, destinada à venda de máquina, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas normas contidas neste Edital, cujas propostas financeiras serão recebidas pessoalmente, em forma de lances dos interessados.

Os trabalhos inerentes a presente licitação na modalidade de leilão público serão conduzidos e apregoados pela servidora municipal Daniela Zanatta Fachinelli, matrícula nº 074, designada leiloeira para o presente certame.

## **01. OBJETO**

A presente licitação, na modalidade Leilão Público, tem por objeto a venda de bem móvel pertencente ao Município de Coronel Pilar - RS, **no estado em que se encontram**, separado em lote avaliado e discriminado, conforme o anexo I do presente Edital, pressupondo-se que tenham sido previamente vistoriado e examinado pelos interessados, **de modo que não serão recebidas quaisquer reclamações posteriores quanto às suas condições gerais.**

## **2. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DOS LANCES**

2.1. As propostas serão apresentadas em forma de lances verbais, após o respectivo pregão da leiloeira, devendo ser formuladas a partir do preço mínimo previamente avaliado do lote, estabelecido no Anexo deste Edital, que será considerado o lance inicial, **considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote**, cuja proposta será registrada na respectiva Ata lavrada no dia do leilão, a qual será assinada pelo leiloeiro, comissão, arrematantes e demais presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.2. Para o lote os lances subsequentes ao preço mínimo deverão ser acrescidos de R\$ 50,00 para cada lance adicional.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, possuidoras de documentos de identidade – RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ.

**3.2. Não poderão participar do Leilão:** servidores municipais, membros da comissão Especial de Avaliação, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Pilar, leiloeira e equipe e os menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados.

**3.3.** Os interessados em participar do leilão deverão comparecer no local com os seguintes documentos originais e respectivas cópias:

#### **a) Pessoa física:**

1. Carteira de identidade
2. CPF (cadastro de pessoa física)
3. Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome do outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances no referido Leilão, além de apresentação de Carteira de Identidade e CPF do Outorgante e Outorgado.

#### **b) Pessoa jurídica:**

1. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)
2. Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência/representação na empresa.
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome do outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances no referido Leilão, além de apresentação do Contrato Social da empresa e Cédula de Identidade do Outorgado.

**3.4.** É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo, bem como sua transferência.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.** O leilão será realizado por lote, conforme discriminado no Anexo I do presente Edital, e o valor é o mínimo aprovado como base para o lance inicial.

**4.2.** O Município de Coronel Pilar, conforme previsão legal contida no artigo 22, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não alienará bem do lote cujo lance ou oferta não seja igual ou maior do que o valor expresso no Anexo I deste Edital.

**4.3.** O lote a ser leiloado será entregue no estado e condições em que se encontra, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**4.4.** É vedada a participação de servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar para a aquisição do objeto deste leilão.

#### **5. DO JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

**5.2.** O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

**5.3.** A ata com os arrematantes será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, no segundo dia útil seguinte a data do leilão.

#### **6. DO PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.1.** O valor correspondente ao lance vencedor **deverá ser pago no ato**, diretamente na Tesouraria do Município, através de documento de arrecadação entregue pela leiloeira ao arrematante, devendo ser recolhido o valor integral do bem arrematado, podendo ser em dinheiro ou cheque.

**6.2. Se o pagamento for efetuado com cheque, a liberação do bem (lote) será efetuada após a compensação do mesmo.**

**6.3.** Em nenhuma hipótese, conforme art. 53, § 2º da Lei 8.666/93, será devolvido o valor aludido nos itens 6.1 e 6.2.

## **7. DA ENTREGA**

**7.1.** A retirada do bem arrematado deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento total do valor arrematado, sendo que esgotado este prazo poderá ser cobrada do arrematante uma taxa diária de permanência.

**7.2.** A remoção do bem arrematado será por conta e risco exclusivo do arrematante, cabendo-lhe providenciar os meios necessários para remoção do lote arrematado, bem como assumirá o risco no carregamento e de transporte.

**7.3.** No pagamento efetuado com cheque, o arrematante somente poderá retirar o bem após a compensação do mesmo.

**7.4.** O recibo de transferência do veículo leiloados será emitido exclusivamente em nome do arrematante, cabendo-lhe a realização dos atos de transferência dos veículos junto ao DETRAN, no prazo legal.

**7.5.** Não será admitida a desistência total ou parcial da arrematação, ficando o arrematante responsável pelo pagamento total do lote arrematado, bem como pela retirada no prazo designado.

**7.6.** Decorrido o prazo de 30 dias contado do prazo para retirada sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem, o arrematante será considerado desistente e perderá em favor do Município de Coronel Pilar o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do bem ou lote de bem arrematado, que permanecerá em custódia pela Prefeitura para ser leiloadado em outra oportunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.7.** A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida.

**7.8.** O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo apto a circular, a promover a sua transferência obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo documento, atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB- Lei Federal Nº 9.503/97).

**7.9.** São de responsabilidade do arrematante as cautelas inerentes para colocação em funcionamento de quaisquer dos bens arrematados.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O bem a ser leiloado estará exposto e disponível à visitação pública, exclusivamente, do dia 18 de julho de 2019 até 22 de julho de 2019, no local do leilão, situada à Rua Irmã Anselma, nº 50, Centro, no horário das 08h30min às 10h30min e das 13h às 16h (dias 18; 19/07/2019) e das 08h30min às 11h30min no dia 22 de julho de 2019, cabendo aos licitantes examinar detidamente o lote do seu interesse, uma vez que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.

**8.2.** Os interessados poderão, nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar situação documental, etc., inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade, em relação aos veículos, fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor e chassi, para posterior regularização junto aos órgãos competentes, sendo que em relação a quaisquer dos lotes será permitida, exclusivamente, a avaliação visual, sendo vedados o seu manuseio, experimentação ou retirada de peças para verificação.

**8.3.** Quaisquer esclarecimentos dos interessados deverão ser solicitados impreterivelmente até o dia anterior ao Leilão, até as 16h00min, não cabendo ao Município ou à leiloeira qualquer responsabilidade.

**8.4.** Uma vez integralizado o pagamento, o Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial ou avaria que venha a ocorrer no bem (lote) arrematado e não retirado dentro do prazo a que se refere o Item 7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**8.5.** O Município de Coronel Pilar reserva-se o direito de suspender ou adiar total ou parcialmente a realização do leilão, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou indenização.

**8.6.** O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

**8.7.** Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Av. 25 de Julho, nº 538 ou pelo telefone (054) 3435-1115, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Coronel Pilar - RS, 04 de Julho de 2019.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Rebellatto Locatelli  
OAB/RS 105.526  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEILÃO PÚBLICO 002/2019**

**ANEXO I**

Lot e nº	Patrimônio	Descrição	Lance mínimo
01	2292	Motoniveladora Huber 165 S, equipada com rípper, cabina fechada, lâmina deslizante; série V.B nº 10158 – motor Scania, cor amarela; ano 1980; sem horímetro; Acompanham 5 unidades Buchas do comando, 01 unidade calço gira círculo de ferro, 10 unidades Calços da lâmina, 16 unidades castanha de roda, 05 unidades castanha grande, 01 unidade chaveta cubo traseiro, 01 unidade corrente do tandem, 02 unidades filtros usados, 02 unidades pino rei da lâmina e pino do comando.	R\$ 18.500,00